PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de "home office", conforme especifica .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior** , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer procedimentos aos servidores dos cargos de Professor 40 Horas, Professor 20 Horas e Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a realizar sua hora atividade, uma vez ao mês, em regime de "home office", para planejamentos, estudos, preparação de materiais, dentre outros necessários.

Parágrafo único. Somente poderão usufruir do benefício, desta Lei, os servidores com 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade mensal, sendo possível a concessão do benefício no mês subsequente ao de apuração.

Art 2º "A autorização prevista nesta Lei deverá observar os seguintes limitadores:

I - O máximo de 04 (quatro) horas de estudo e planejamento (hora atividade) em "home office", por matrícula de 20 horas, em efetivo exercício,

II - O máximo de 06 (seis) horas de estudo e planejamento (hora atividade) em "home office", por matrícula de 30 horas, em efetivo exercício,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

III - O máximo de 08 (oito) horas de estudo e planejamento (hora atividade)em "home office", por matrícula de 40 horas, em efetivo exercício

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos professores, em regime de "home office", serão semelhantes às realizadas no ambiente físico da unidade educacional para favorecimento do processo pedagógico, de acordo com a descrição das atividades de docência, conforme CAPÍTULO I, art. 53 e ANEXO II, DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES, da Lei Complementar n. 248/2010.

Art. 3.º Deverão os servidores dos cargos elencados no artigo 1º, desta Lei, três vezes ao mês, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, realizar a hora atividade na unidade educacional.

Art. 4.º Os professores estarão cientes que, poderão ser convocados a qualquer momento, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade de modo presencial na unidade educacional ou em outro local externo.

Art. 5.º Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a editar ato próprio com as formas de regulamentação para fiscalização da realização da hora atividade em regime de "home office".

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de março de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: " Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de "home office", conforme especifica ."

II – LEGALIDADE

A Importância da Hora-Atividade na Modalidade Home Office na Rede Municipal de Ensino de Sarandi

A aprovação da legislação que autoriza o Poder Executivo Municipal de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento para a realização da hora-atividade em modalidade home office para os professores da rede municipal de ensino representa um importante avanço na valorização do trabalho docente. Essa iniciativa não apenas promove maior flexibilidade e autonomia, mas também reforça o compromisso com a qualidade do planejamento pedagógico e a preparação de materiais.

O que é Hora-Atividade?

A hora-atividade é um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela legislação municipal, permitindo que os professores utilizem parte de sua carga horária para atividades não diretamente relacionadas à sala de aula. Durante esse período, os profissionais podem se dedicar ao planejamento de aulas, avaliações, estudos e preparação de materiais didáticos. Esse momento é essencial para a garantia de um ensino de qualidade, pois possibilita que os

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

professores ajustem suas práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes.

A Modalidade Home Office

A nova legislação permite que os professores realizem, uma vez ao mês, suas atividades de planejamento em regime de home office, observando os seguintes limites:

1. Até 4 horas por mês para professores com carga horária de 20 horas semanais;

2. Até 6 horas por mês para professores com carga horária de 30 horas semanais;

3. Até 8 horas por mês para professores com carga horária de 40 horas semanais.

Essa medida é condicionada à assiduidade e pontualidade mensal dos servidores, incentivando a disciplina e o comprometimento profissional. Além disso, a realização das atividades em home office deve manter a qualidade e a equivalência com as tarefas realizadas no ambiente escolar, como descrito na legislação complementar.

Benefícios do Home Office para a Hora-Atividade

A adoção do home office para a hora-atividade promoverá diversos benefícios, tanto para os professores quanto para a rede municipal de ensino:

1. Flexibilidade e conforto: O ambiente domiciliar pode proporcionar um espaço mais tranquilo para reflexão, estudo e planejamento, favorecendo a criatividade e a concentração.

2. Valorização docente: Essa modalidade demonstra respeito à autonomia dos professores e às diferentes dinâmicas de trabalho, contribuindo para a satisfação profissional.

3. Eficiência: A realização de algumas atividades fora do ambiente escolar pode reduzir distrações, aumentando a produtividade no planejamento e na criação de materiais didáticos.

4. Incentivo à pontualidade e assiduidade: Ao condicionar o benefício à regularidade de presença, a lei promove boas práticas profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

8

Desafios e Responsabilidades

Apesar dos benefícios, a implantação da modalidade home office também exige cuidado e responsabilidade por parte dos professores e da gestão escolar.

Entre os principais desafios estão:

- Fiscalização: É essencial que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva mecanismos claros e eficazes para monitorar a realização das atividades em home office.

- Convocação emergencial: Conforme previsto, os professores devem estar cientes de que podem ser convocados a qualquer momento para realizar a hora-atividade presencialmente.

Dessa forma, a regulamentação da hora-atividade em home office é um exemplo de como a legislação pode ser utilizada para adaptar-se às demandas contemporâneas, promovendo condições de trabalho mais flexíveis e eficazes para os professores. Ao mesmo tempo, essa medida reforça a importância do planejamento pedagógico como ferramenta essencial para a melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Sarandi.

Com isso, espera-se que a modalidade home office se consolide como uma estratégia bem-sucedida, beneficiando tanto os profissionais da educação quanto os alunos e suas famílias.

Paço Municipal, 21 de março de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ